

TERMOS DE COLABORAÇÃO



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Termo de Colaboração PROCESSO SMDPcD Nº 016/2025

Objeto:

Celebração de Termo de Colaboração objetivando o custeio do serviço de atendimento especializado para pessoas com TEA-transtorno do espectro autista e suas famílias – crianças e adolescentes, mediante a transferência de recursos financeiros da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Interessado (a):

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP - APAE

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 203 e 204, institui a Assistência Social como Política Pública, cuja prestação é dever de Estado e direito do cidadão, é tido como meio de construção da cidadania, em seu artigo Art. 23, inciso II, institui competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011; a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (estatuto da pessoa com deficiência), Lei nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, de forma similar à Lei Federal de Licitações e Contratos, incluindo dentre as hipóteses de dispensa os casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da referida política (art. 30, VI);

CONSIDERANDO que nesse sentido, a legislação facultou à administração pública dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da referida política.



CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP – APAE é uma associação civil, beneficente com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia dos direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, que presta assistência a crianças e adolescentes no município, configurando, assim, a hipótese de atividades voltadas a serviços de saúde, assistência social, prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CONSIDERANDO, ainda, que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP – APAE possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas à sua execução e que se encontra cadastrada no, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Conselho Municipal de Assistência Social, oferecendo assistência a crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências, autismos e distúrbios severos do desenvolvimento, cabendo ao Poder Executivo repassar a essa instituição os recursos correspondentes.

CONSIDERANDO, por fim, que o Plano de Trabalho proposto pelo município à Organização da Sociedade Civil retrocitada visa assegurar a continuidade ao atendimento do serviço de atendimento especializado para pessoas com TEA-transtorno do espectro autista e suas famílias – crianças e adolescentes, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, defesa e garantia dos direitos, com consequentes fins de interesse público e recíproco.

Ante o exposto, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204, de 2015, JUSTIFICO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP – APAE tendo por objeto o desenvolvimento de serviço de Saúde visando o atendimento especializado para pessoas com TEA-transtorno do espectro autista e suas famílias – crianças e adolescentes, mediante a transferência de recursos financeiros da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de novembro de 2024.



(assinado digitalmente)

ROBERTA MAITAN ZILIO

Secretária Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência